A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

N.º 331

PIAUHY

Theresina 24 de Dezembro.

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão convencionadas e devem vir legalmente responsabilisadas.

Jornalistas do mundo inteiro !...Despi-vos dos preconceitos nacionaes, denunciae todos os crimes e nomeae os criminosos. (Jouy).

Assignaturas.—Por um anno 10$000 reis, e por semestre 5$000 pagamento adiantado = Numero avulso, 320 rs

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

MUNICIPIO DE PAULISTA.

Despeza

§ 10.
do mercado publico.
§ 11. Utensilios para a camara.................
§ 12. Despezas eventuaes 2
§ 13. Luzes para a cadeia publica............ 1

Receita.

Art. 2.º A mesma cam
autorisada a arrecadar no
anno o seguinte:
§ 1.º Imposto de 1$000
sobre rez morta para o cor
publico...............
§ 2.º Idem de 1$000 reis
cevado, idem, idem......
§ 3.º Idem de 10$000 rs
negociantes ambulantes....
§ 4.º Idem de 5$000 reis
qualquer negociante de joias...
§ 5.º Idem de 2$000 reis de cada licença.................. $
§ 6.º Idem de 5$000 reis sobre espectaculo publico.......... $
§ 7.º Idem de 2$000 rs. sobre officios mechanicos.......... $
§ 8.º Foros de terrenos do patrimonio da camara............ $
§ 9.º Dizimo de miunças..... $
§ 10. Rendimento do cemiterio $
§ 11. Aferição de pesos e medidas...................... $
§ 12. Rendimento do mercado publico................. $
§ 13. Multas impostas....... $
§ 14 Cobrança da divida activa....................... $
§ 15. Rendas eventuaes..... $

Disposição permanente

Art. 3.º Os empregados desta municipalidade não terão direito a ordenado e nem a aposentação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumprão e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piauhy, aos 29 dias do mez de Outubro de 1888, 67.º da independencia e do imperio.

(L. S.)

Raimundo José Vieira da Silva.

Francisco Pinto de Mesquita, a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piauhy, aos 29 dias do mez de Outubro de 1888.

O secretario interino,
João A. Rosa.

EXPEDIENTE DE SETEMBRO DE 1888.

Dia 22.

PORTARIA

—Idem=Ao dr. inspector do thesouro provincial.—De conformidade com o aviso junto por copia do ministerio da guerra, de 20 de Agosto ultimo, mande vmc. recolher, em

mos, á thesouraria de fazenda,
2:482$074 reis, impor-
bem junta, pro-
feitos pela
npanhia

de Agos ultimo.

—Idem—Ao do thesouro provincial.—Transmitto a vmc. para os devidos fins a inclusa copia do officio da camara municipal de Piracuruca, de 15 do corrente mez, ao qual acompanha a conta com seis documentos das despezas feitas pela mesma com os concertos no açude do rio que banha aquella villa, conforme fora autorisada por meu antecessor. E como houvesse a referida camara despendido, além da quantia de 250$000 reis que recebeu para tal fim, mais a de 140$260 reis, mande vmc. entregar ao presidente daquella corporação, coronel Gervasio de Britto Passsos á mencionada quantia de 140$260 reis.

Nesta data deu se sciencia a mesma camara, em resposta ao seu officio de 15 do corrente mez.

—Idem—Ao da thesouraria de fazenda.=Communico a v.s. para os fins convenientes que o juiz de direito da comarca de Campo-maior, bacharel Helvidio Clementino de Aguiar, a 16 deste mez, deixou, por motivo de molestia, o exercicio do seu cargo.

=Idem=Ao commandante da companhia de infantaria:=Communico a vmc. para os fins convenientes, que, por aviso do ministerio da guerra, de 23 de Agosto ultimo, declarou-me o exm. sr. ministro da guerra, ter nesta data expedido ordem para que pelo arsenal de guerra do Pará sejam fornecidos á companhia, sob seu commando, 150 cinturões para patronas, 2 perfumadores de latão e 1 balança até cem kilogrammas, cuja compra não pode ser realisada nesta provincia.

—Idem—A' junta do alistamento militar da parochia de Humildes.—Pelo officio da junta do alistamento militar da parochia de Humildes, de 11 deste mez, fiquei sciente de ter a mesma junta concluido nessa data os seus trabalhos.

Mutatis mutandis a de Piripiry.

Dia 24.

PORTARIA.

1.ª Secção—O vice presidente da provincia, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Aviso de 31 de Desembro do anno passado resolve

mear, para a guarda nacional da
de Jaicós, os officiaes se-

Batalhão
dante, em lugar
Bastos, que

Para tenente, em lugar
Leonel Rodrigues de Macedo, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Fabelino Rodrigues de Carvalho;

6.ª Companhia.

Para alferes, em lugar de Felippe da Costa Velloso, que não solicitou a patente no prazo legal, o mesmo Felippe da Costa Velloso:

7.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Miguel Fereira de Carvalho, que mudou-se para Oeiras, o tenente Manoel Clementino Rodrigues de Souza.

Para tenente, em lugar de Elpidio José de Carvalho, que não solicitou a patente no praso legal, o mesmo Elpidio José de Carvalho.

Para alferes, em lugar de João da Costa Velloso, que não solicitou a patente no praso legal, o mesmo João da Costa Velloso;

8ª Companhia.

Para alferes, em logar de Aprigio de Souza Rodrigues, que não solicitou a patente no praso legal, o guarda Francisco José de Mattos.

7.ª Secção do Batalhão de Reserva.

1.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Vicente Velloso da Costa, que não solicitou a patente no praso legal, o mesmo Vicente Velloso da Costa;

Para alferes, em lugar de José Marques Nunes, que não solicitou a patente no praso legal, o guarda Francisco Velloso da Costa.

2.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Florentino Bartholomeu de Carvalho, que não solicitou a patente no praso legal, o mesmo Florentino Bartholomeu de Carvalho;

3.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Raimundo José de Souza, que não solicitou a patente no praso legal, o mesmo Raimundo José de Souza.

4.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Joaquim Martins Torres, que não solicitou a patente no praso legal, o guarda Marcos José Gonçalves,

Para alferes em lugar de Claro José Gonçalves, que não solicitou a patente no praso legal, o guarda Egidio Bartholomeu de Carvalho.

—Idem— O vice-presidente da provincia resolve conceder ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Picos, José Joaquim Pere
Nunes, tres mezes de licen
tratar de sua saude, onde
marcando-lhe o praso
contar desta data
goso da mes

cusara-se
dos officios de tabellião
judicial e notas, escrivão do
crime, orphãos e mais annexos desse termo, para que foi nomeado vitaliciamente, por acto desta presidencia, de 17 de agosto ultimo, apesar de lhe ter sido apresentado o competente titulo, haja vmc. de deferir juramento ao mesmo e dar-lhe posse e exercicio sob pena de responsabilidade, chamando especialmente a sua attenção para o art. 287 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885.

2.ª Secção—Ao inspector interino da thesouraria de fazenda:—Em resposta ao seu officio, de 22 deste mez, tenho a dizer-lhe que approvo o seu acto nomeando para o lugar de administrador das fazendas nacionaes do departamento do Canindé, que se achava vago, o coronel Raimundo José de Carvalho e Souza.

Dia 25.

PORTARIAS.

1.ª Secção—O vice-presidente da provincia, attendendo que o 2.º supplente do juiz municipal do termo de Oeiras, Carlos Luiz Pinto Corrêa, não prestou juramento no prazo legal, resolve de conformidade com o art. 6.º § 1.ª do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, alterar a respectiva lista que fica organisada do modo seguinte:

1.º Supplente João da Rocha Valle.

2.º e 3.º Erasmo Clementino de Souza Martins.

3.º Filangieri de Santos Agostinho Portella Ferreira.

Ao ultimo que é nesta data nomeado e servirá até o fim do quatriennio, fica-lhe marcado o praso de 90 dias a contar de hoje, para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.

Fizeram-se as precisas communicações.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DA S

mei
lettra
do Au
dimento do
pectivo proprietario.

Fizeram-se as communicações
cisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao dr. chefe
licia.—Transmitto a v. s. a
denuncia dada por Joaquim A
jo da Cruz, afim de que se sirva tomar conhecimento da mesma, dando-me conta do resultado.

—Idem—Ao inspector da thesouraria de fazenda. = Communico a v. s. para seu conhecimento que, a 13 do corrente mez, o bacharel Luiz Ferreira de Souza Martins, reassumio o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo
João do Piauhy, renunciando
o resto da licença de 30 dias
cujo goso se achava.

—Idem—Ao do thesouro p
cial.—Communico a vmc. par
conhecimento, que o profess
blico da villa da Amarração, E.
Ferreira de Medeiros, no di
do corrente mez, entrou no g
tres mezes de licença, com ord
que lhe foi concedida por esta
sidencia; bem como que, por
dação provisoria do resp
inspector litterario se acha e
do a mesma cadeira, desde
dia, o cidadão Italino Fausto

2.ª Secção A' junta do alist
militar da parochia do Amara
Pelo officio da junta do alista
militar da parochia do Amaran
28 de Agosto ultimo, fico in

de ter a mesma junta concluido os seus trabalhos, aos quaes deu o destino legal.

—Idem—Ao inspector do thesouro provincial.—Communico a vmc. para sua intelligencia que o professor publico da villa dos Picos Manoel Ferreira Lopes reassumio, em 29 de agosto ultimo, o exercicio de seu cargo que, por motivo de molestia, havia deixado em 20 de Julho do corrente anno, sendo desta data até 27 do dito mez de Julho sido substituido, por nomeação do inspector litterario, pelo cidadão Ignacio Caetano de Alencar e d'ahi em diante por Francisco Gonçalves Aleixo Nanan.

—Idem—Ao mesmo inspector—Communico a vmc. que o professor publico do Burity dos Lopes Honorato Ferreira Cabral entrou, em 18 do corrente mez, no goso de um mez de licença que lhe foi concedida.

—Idem—Ao da thesouraria de fazenda—Communico a v. s. para sua intelligencia que o juiz municipal e de orphãos do termo de S. João do Pi bharel Luiz Ferreira de
cor 2 do cor-
mez de
e foi

cuj

-Idem—
Silva Soare

vincia.—Polo de v. s., de do corrente mez, fico inteirado haver v. s. reassumido o exer- io do cargo de chefe de policia provincia que havia deixado para ssumir a administração da mesma. mmunicou-se á thesouraria de a.

Secção—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a v. s. para sua intelligencia que o cidadão Alberto Drumond Marques de Carvalho assumiu em data de 25 de agosto ultimo o cargo de promotor publico interino da comarca de S. João do Piauhy, para que foi nomeado pelo respectivo juiz de direito.

Idem—Ao mesmo inspector.—unico a v. s. que o promotor co nomeado para a comarca de io do Piauhy Alberto Drumond ues de Carvalho, assumio o ex- o de seu cargo em 10 do cor- mez.

dem—Ao mesmo.— Communi- v. s. para sua intelligencia que municipal e de orpãos dos ter- ennidos de Campo-maior e União, rel Thomaz de Aréa Leão, ex- cargo de juiz de direito da- comarca, de 16 a 21 do cor- mez.

* * *

A EPOCA

Theresina, 21 de Dezembro de 1888

O juiz de direito de Oeiras bacharel Bento Borges da Fonseca.

Ninguem ignora nesta provincia os factos lamentaveis que têm occorrido na velha cidade de Oeiras, outr'ora tão pacifica e ordeira, quanto é presentemente o theatro de scenas tristes e degradantes, representadas pela primeira autoridade da comarca, confiada em má hora á um homem que parece ter perdido todo sentimento que nobilita a classe á que pertence.

Esses factos denunciados no jornal que se publica naquella cidade, nos periodicos desta capital, em queixa apresentada ao tribunal da Relação do districto e em representações da camara municipal e do povo dirigidas ao governo geral, provam evidentemente que o bacharel Bento Borges da Fonseca, que se acha investido de um cargo tão importante na magistratura do paiz, tem conflagrado, pelos actos illegaes e arbitrarios pra- dos no exercicio de suas funcções, pulação inteira, e que lhe requisitos indispensaveis justiça á seus comar-
uma

o contacto desbragado e atrevido, duzio no animo do bacharel Bento Borges um plano que só elle seria capaz de conceber, só uma intelligencia enferma e já entorpecida pelas machinações do mal poderia suggerir.

Foi designado o dia 30 de novembro passado para ter logar a *ultima* reunião do jury, no corrente anno; mas vendo o bacharel Bento Borges que ia reproduzir-se o facto de não comparecer numero legal para abrir se a sessão, como já tinha acontecido tantas vezes, usou da estrategia de ler cedulas com nomes de individuos que nunca foram qualificados, podendo dest'arte perfazer o numero de 36 juizes de facto, tendo antes feito cinco sorteios e esgotado as urnas geral e supplementar!

Este acto do bacharel Bento Borges, praticado em pleno tribunal com o protesto dos circumstantes, é de effeito tão pernicioso, é de consequencia tão desastrosa que, á não ser punido convenientemente o prevaricador, incitará esse juiz á praticar abusos de toda ordem, contando com a impunidade do crime e com o acoroçoamento daquelles que dispõem á seu talante desse juiz sem criterio nem independencia pessoal.

O escandalo que denunciamos—um prevaricação revestida de todas as suas fórmas caracteristicas—deve ser reparado para correcção do juiz Bento Borges e para exemplo efficaz e moralisador.

Quando a justiça publica está depositada em mãos de homens que não sabem comprehender seus deveres, por malicia ou por ignorancia; quando a autoridade exhorbita de suas attribuições e os tribunaes permittem que ella campeie desassombradamente, a sociedade se convulciona e a consequencia natural é a desorganização do serviço publico, a conflagração dos povos, a revolução emfim.

Oeiras está cançada de supportar as illegalidades do bacharel Bento Borges.

A opposição que lhe è feita não tem absolutamente caracter politico; os chefes liberaes, de mãos dadas com os conservadores, têm representado aos altos poderes do estado contra os desmandos de um juiz insensato que nunca soube collocar-se na altura á que costumam elevar-se caracteres distinctos que fazem honra á magistratura brazileira.

O bacharel Bento Borges, dominado de paixão desvairada, imbecil mas atrevido, arroga-se o direito de não attender ás partes e de praticar quanta sorte de absurdos e illegalidades lhe suggere sua crassa ignorancia, intrigando uns com enredos e mexericos, de que é fertil, e pondo outros á contigencia façõe pessoaes que o principio de inimi venção que diff gue.

O seu

Souza Mendes.

Segue para a côrte, no paquete que tem de partir amanhã, o illustre conselheiro Antonio de Souza Mendes.

Tendo estado entre nós desde 1875, anno em que foi removido da Relação de Belem para a desta provincia, o sr. conselheiro Souza Mendes impoz-se á nossa sociedade como um dos mais brilhantes ornamentos da magistratura brazileira.

Sua vida de magistrado é uma serie de exemplos; a admiração do povo para com as suas qualidades eminentes é espontanea e geral, todos o respeitam com veneração e a provincia o estima como filho.

Homem da lei e da justiça e portanto inflexivel quando se trata de decidir qualquer pleito, s. exc, tem ao mesmo tempo coração para sentir com o povo, nas occasiões em que é preciso lutar para vencer uma difficuldade, ou regosijar-se pela realisação de algum melhoramento. Por isso em todas as questões relativas a nossa sociedade, em todas as crises por que tem passado a provincia, s. exc. revelou sempre a maior dedicação; e, filho de uma provincia extranha, é todavia um daquelles a quem o Ceará mais deve.

Nestas condições, está perfeitamente justificado o enthusiasmo do povo para com s. exc. e pode-se com toda a segurança affirmar que o conselheiro Antonio de Souza Mendes é um dos mais populares de todos os magistrados da provincia.

A sua posição o obrigava a conservar-se em silencio, porque s. exc. tem perfeita comprehensão da missão do magistrado. Sabia que o magistrado deve conservar-se como que isolado da sociedade e inteiramente extranho ás paixões e aos movimentos desordenados das classes populares; e como tal não podia tomar parte activa nos nossos movimentos e nas nossas reformas.

Collocava-se á parte e exercia com a imparcialidade, que todos conhecem, a missão inherente a seu cargo. Mas o seu coração sabia palpitar toda vez que se tinha de realisar um melhoramento e ninguem desconhece o interesse que o illustre magistrado sempre soube tomar pelo bem da provincia.

No movimento popular que deu logar á creação de uma estatua para immortalisar a memoria d general Antonio Tib e modo se ent lando

encarregará de fazel-o.

(Da *Constituição*)

Conselheiro Souza Mendes

No paquete *Alagoas*, ancorado neste porto, embarca amanhã para a côrte o conselheiro Antonio de Souza Mendes, ex-procurador da corôa soberania e fazenda nacional na relação deste districto, nomeado ministro do supremo tribunal de justiça.

Ao cabo de 13 annos de residencia no Ceará, no exercicio das arduas funcções da magistratura, s. exc. retira-se por accesso na carreira que abraçou, deixando de si as mais honrosas recordações na opinião publica que o julga e applaude como juiz e cidadão, e grata lembrança na sociedade cearense que o aprecia devidamente como cavalheiro digníssimo de todo o apreço e sympathia.

Caracter circumspecto; espirito moderado, coração rico de sentimentos bons, o sr. conselheiro Souza Mendes é, alem disso, de uma lhanesa desaffectada, expontanea e modesta, que sobremodo o impõe á estima e veneração de todos quantos delle se aproximam.

Folgamos de poder por esta occasião testemunhar a s. exc. o profundo acatamento que sua pessoa merece, mesmo d'aquelles, que, como nós, só se acham presos ao respeitavel magistrado pelos laços que une entre si os membros de uma mesma communhão social.

Retribuindo a gentilesa de suas despedidas desejamos a s. exc. boa viagem.

(Do *Libertador*)

SECÇÃO PARTICULAR

União.

Foi sempre minha intuição que da humildade a que voluntariamente reduzi-me resultaria o esquecimento inherente á ella.

Sendo isto logico não estava em mim prever o contrario para evitar o apparecimento de algum *amigo*, que ainda se lembra
mer

ter uma d em jornal da politica de ter eu cem aggregados ser collectado! E' verdade que do eu possuia terras tinha agvados, porem hoje que não as do seria me desairoso se ainda nservasse; tanto mais não igdo eu a lei que creou o impos- que succede é ter eu, dado us irmãos, o usufructo de rras que possuem em com- om as que foram minhas, as procurei arrendar a quem , uma vez que não posso e nem usufruir por outra

nto nenhum resultado tendo deu isso logar a serem por spedidos semelhantes rendei- se não se retirão com presteza é por me faltarem forças contra gentes miseraveis, cercadas de numerosas familias, dignas por isso de indulgente caridade. Isto sim é verdade, e si com tudo o *amigo* ainda duvidar, eu lhe cedo gratis o grande interesse que me vem de taes rendeiros. Tambem será verdade: se houver lei que me prive do usufructo por esta forma, me sujeitando a imposto, que eu desista de tudo, como dos lucros a favor do *amigo*.

Isto posto, continuo a perseverar em minha humildade e retirado viver, por certo não digno de apetecer-se ou invejar-se; salvo os que usão de differentes mascaras, ora conservadora, ora liberal, republicana ou de outro qualquer nome comtanto que cheire ao mais pequeno interesse.

A estes deve causar odio, senão inveja, o caracter politico que nunca soffreo a mais leve mudança, embora os desgostos causados por alguns correligionarios ingratos.

Creio ter respondido a denuncia ou subtil sovellada com que fui despertado para que saiba o *bem intencionado denunciante* que não estou insensivel para deixar q' façam effeito falsas arguições envolvidas em rota capa de verdade, somente para me prejudicar.

S. Liduina, 11 de desembro de 1888.

Pedro Bacellar.

* * *